

Cartório Notarial de Vila Pouca de Aguiar

a cargo da

Lic. Sibila André Capitão Calado

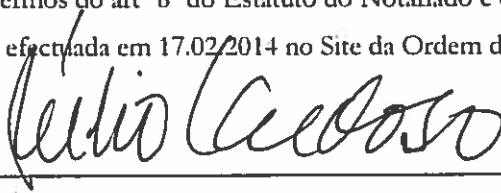
CERTIDÃO

Certifico que a presente é certidão, composta por treze folhas, utilizadas frente e verso, extraída da escritura lavrada de folhas cento e cinco a folhas cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número **CENTO E DOZE**, ambos do Cartório Notarial de Vila Pouca de Aguiar, juntamente com documento complementar.


Está conforme o original.

Vila Pouca de Aguiar, 28 de outubro de 2016.

O Colaborador devidamente autorizado, nos termos do artº 8º do Estatuto do Notariado e do artº 6º da Portaria 55/2011 de 28.01, cuja publicação foi efectuada em 17.02.2014 no Site da Ordem dos Notários.



Conta Reg. sob o nº 2055 /2016

Sibila Calado	
NOTÁRIA	
Livro	112
Fls.	105
	



----- ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS -----

----- No dia *vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis*, no Cartório Notarial do concelho de Vila Pouca de Aguiar, perante mim, Sibila André Capitão Calado, respectiva Notária, compareceu como outorgante: -----

----- **Eng.º José Eduardo Machado Alves de Quinteiro**, casado, natural da freguesia de Telões, concelho de Vila Pouca de Aguiar, residente na freguesia e concelho de Vila Pouca de Aguiar, cuja identidade verifiquei por ser de meu conhecimento pessoal, -----

----- **Dr. Alfredo Augusto Baldaia Felícia**, casado, natural da freguesia de Borbela, concelho de Vila Real residente no Lugar do Campo, Ent. 3, 3º esqº, na freguesia e concelho de Vila pouca de Aguiar, cuja identidade verifiquei por exibição do cartão de cidadão número 03451489 válido até 06.12.2013, emitido pela república portuguesa, -----

----- que intervêm neste acto, respectivamente, na qualidade de **Presidente da Direcção e de Vice-Presidente da Direcção** e em representação **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Pouca de Aguiar**, pessoa colectiva número **501 193 197**, com sede na freguesia e concelho de Vila Pouca de Aguiar, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, de acordo com o artigo quatrocentos e dezasseis do Código Administrativo, qualidade e poderes que verifiquei pela eleição dos corpos sociais de vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, e respectivo auto de posse de quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, e pela acta número seis, de treze de Outubro de dois mil e dezasseis, das quais arquivo **públicas-formas** e ainda pelo artigo 56º/4 dos respectivos estatutos. -----

----- **E DISSERAM:** -----

----- Que, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Pouca de Aguiar, que representam, iniciou a sua actividade no ano de mil novecentos e dezassete, tendo porém formalizado a sua fundação apenas em dezoito de Setembro de mil novecentos e vinte como consta dos seus estatutos originais assinados pelos membros da Comissão Organizadora que se encontram registados e arquivados no Governo Civil de Vila Real, alterados posteriormente e aprovados por alvará de dezassete de Março de mil novecentos e setenta, pelo mesmo Governador Civil, como tudo consta de uma fotocópia e uma certidão desses estatutos, que se encontram arquivados já neste Cartório no maço de documentos relativos ao livro de escritura diversas Seiscentos e Sete A, onde tem os números setenta e sete e setenta e nove. -----

----- Que, de acordo com o deliberado na reunião da Assembleia Geral extraordinária, da qual resultou a referida acta número seis, procedem, nas ditas qualidades, a uma reformulação total dos Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Pouca de Aguiar, uma vez que foram incluídos artigos novos, daí resultando uma renumeração dos artigos existentes, adequando a denominação à exigência legal prevista no artigo 4º/3 da lei 32/07 de 13.08 e alterando o respectivo objecto social, estatutos esses que constam de um documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. -----

----- **ASSIM OUTORGARAM.** -----

----- **ARQUIVO:** -----

112

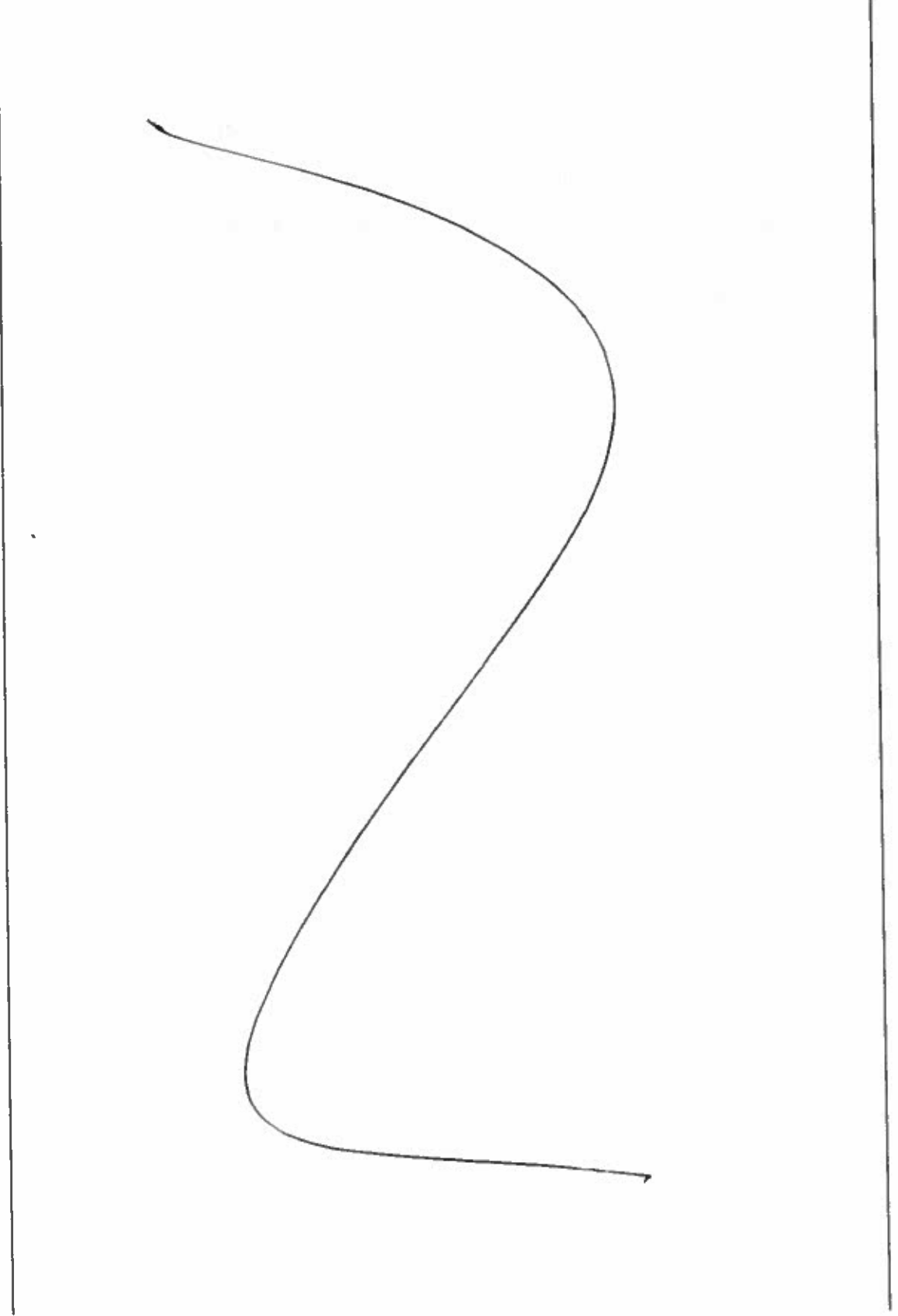
Sibila Calado
NOTÁRIA
Livro 112
Fls 106

----- O documento complementar referido. -----
----- Consultei na data de hoje o certificado de admissibilidade de
denominação número 2016068653 com o código 4186-8582-6115. -----
----- Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo aos
outorgantes. -----

Jose Fausto Quintão
Alfredo Felício

A Notária,

Sibila Calado
Conta registada sob o número 2054.16





ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA POUCA DE AGUIAR, apresentados nos termos do n.º 2 do art.º 78.º do Código do Notariado

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

ARTIGO 1.º

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE

1.- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Pouca de Aguiar, doravante designada por AHBVVPA, fundada em 25 de Dezembro de 1917, é uma coletividade de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, com sede em Vila Pouca de Aguiar, e de duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

OBJETO

1 - A AHBVVPA, enquanto instituição humanitária, tem como finalidade principal a proteção desinteressada de vidas e bens e o socorro pré-hospitalar e o transporte de feridos e doentes ou náufragos, mantendo, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, que se regerá pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos em vigor ou que vierem a ser aprovados e pelo disposto pela Lei n.º 32/07, de 13 de Agosto.

2 - Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode, individualmente ou em associação com outras pessoas singulares ou coletivas, desenvolver outras atividades desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Prestação de cuidados de saúde;
- b) Atividades culturais, desportivas, recreativas ou de lazer conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados e da comunidade local;
- c) Atividades de carácter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou a qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró-humanitária, bem como quaisquer outras atividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social, podendo, para o efeito, criar, manter e administrar instituições particulares de solidariedade social;
- d) Atividades de promoção da igualdade de género, da prevenção e combate às discriminações em razão do sexo, da orientação sexual e da identidade de género, da prevenção e combate à violência doméstica e de género e da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos;
- e) Atividades de fomento do desenvolvimento socioeconómico local.

3 - A Associação pode, ainda, desenvolver outras atividades a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente comerciais, industriais ou de prestação de serviços, individualmente ou através de parceria, associação, ou por



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Pouca de Aguiar
qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da
Assembleia - Geral e os lucros dessas atividades revertam para os seus fins estatutários.-

ARTIGO 3.º

ÂMBITO E DURAÇÃO

1 - A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.

2 - A Associação promoverá atividades de âmbito social, cultural e desportivo, destinado aos bombeiros voluntários e aos associados, bem como aos respetivos familiares, e população em geral.

ARTIGO 4.º

1 - A Associação manterá relações privilegiadas com as suas congéneres, podendo filiar-se em federações, confederações ou ligas de bombeiros voluntários, de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

2 - Sem prejuízo do seu escopo principal e com observância do seu fim não lucrativo, a AHBVVPA pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma associativa legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas pelos estatutos ou regulamentos internos em vigor ou a aprovar.

3 - Contudo, é vedado à AHBVVPA contratar, direta ou indiretamente, com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins, ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

ARTIGO 5º

SÍMBOLOS

1 - O estandarte é o símbolo representativo da Associação e, simultaneamente, do Corpo de Bombeiros, que dela faz parte integrante.

2 - A Assembleia Geral pode deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e objetivos da Associação.

3 - As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes, terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos associados reunidos em Assembleia.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO



ARTIGO 6.º CLASSIFICAÇÃO

Os associados da Associação dividem-se em cinco categorias:

- a) Efetivos;
- b) Auxiliares;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários;
- e) Juniores.

ARTIGO 7.º ASSOCIADOS EFETIVOS

1 – São associados efetivos as pessoas singulares ou coletivas, que contribuem para a prossecução dos fins da Associação, mediante a efetivação do pagamento de uma joia de inscrição e de uma quota mensal, cujos montantes mínimos são fixados pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

2 – A admissão de qualquer candidato a associado efetivo é feita pela Direção, mediante proposta assinada pelo interessado ou, tratando-se de pessoa coletiva, por quem legalmente a representar, e subscrita por um associado efetivo no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente.

3 – Tratando-se de menor, o pedido de admissão deve ser assinado por quem exercer, relativamente a ele, o poder paternal, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas até o associado atingir a maioridade.

4 – A admissão de qualquer associado pode ser impugnada, no prazo de trinta dias após a deliberação da Direção que o admitiu, devendo o associado impugnante declarar, por escrito, os fundamentos da sua tomada de posição.

5 – Da rejeição da proposta de admissão de novo associado ou de indeferimento da impugnação de admissão, por parte da Direção, cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo de vinte dias a contar da notificação, a interpor, respetivamente, pelo associado proponente e pelo associado impugnante.

6 – São igualmente associados efetivos, dispensados do pagamento de joias e quotas, os elementos voluntários do corpo ativo de bombeiros, do quadro de honra e do quadro de especialistas, no decurso da sua permanência neste mesmo corpo, sendo a sua admissão proposta á Direção pelo respetivo comandante em exercício.

ARTIGO 8.º ASSOCIADOS AUXILIARES

1 – Associados auxiliares são aqueles que hajam prestado serviço efetivo à Associação e cujas condições económicas lhes não permitam pagar quota.

2 – A admissão destes associados é da competência da Direção, mediante proposta de um diretor ou do comandante do corpo ativo.

ARTIGO 9.º ASSOCIADOS BENEMÉRITOS



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Pouca de Aguiar

São associados beneméritos, as pessoas, singulares ou coletivas, que por serviços prestados ou dádivas importantes, mereçam da assembleia-geral essa distinção, sob proposta da Direção.

ARTIGO 10.º

ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Associados honorários são as pessoas, singulares ou coletivas, que, em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação, como tal sejam proclamados pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

ARTIGO 11.º

ASSOCIADOS JÚNIORES

- 1 - Associados juniores são as pessoas menores, até atingirem os 18 anos.
- 2 - O pedido de admissão deve ser assinado por quem exercer, relativamente a ele, o poder paternal, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas, até o associado atingir a maioridade.
- 3 - A admissão do associado júnior é da competência da Direção e está isenta do pagamento de joia de inscrição, apenas ficando sujeito ao pagamento de um quarto da quota prevista para os associados efetivos.

ARTIGO 12.º

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE QUOTAS

Os associados beneméritos e os associados honorários estão isentos de pagamento de quotas.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SUBSECÇÃO I

DIREITOS

ARTIGO 13.º

- 1- Os associados efetivos gozam dos seguintes direitos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados, desde que nos assuntos a tratar não haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, seu conjugue, ascendente, descendente e afins.
 - b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;
 - c) Usufruir das regalias concedidas pela associação, de acordo com os regulamentos estabelecidos;
 - d) Examinar os livros, contas e demais documentos, quando expostos ou desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias;
 - e) Reclamar perante a Direção de todos os atos que considerem contrários à lei, estatutos e regulamentos, com recurso para a Assembleia Geral;



- f) Propor a admissão de associados efetivos;
- g) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata, mediante o pagamento de taxa De valor igual ao dobro da quota mensal;
- h) Recorrer para o tribunal competente das deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei e aos estatutos;
- i) Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos;
- j) Desistir da qualidade de associado, o que deve ser comunicado por escrito à Direção.

2 - Os associados só podem exercer os direitos referidos no ponto anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas, considerando-se como tal, se estiver paga a quota do mês anterior ao que estiver decorrendo.

3 - Cumulativamente com o estabelecido no ponto 2, os direitos referidos nas alíneas b), c), f) e i) do n.º 1, apenas poderá ser usufruído pelos associados com mais de um ano de inscrição.

4 - Aos associados menores são vedados, até atingirem a maioridade, os direitos referidos no n.º 1, com exceção dos consignados na alínea c).

5 - Os associados efetivos, que façam parte do Corpo Ativo de Bombeiros, não podem discutir, em Assembleia Geral, os assuntos respeitantes à disciplina do corpo a que pertencem.

6 - Os cônjuges e filhos menores dos associados efetivos beneficiam das regalias previstas na alínea c) do n.º 1, com exclusão de quaisquer outras.

ARTIGO 14.º

Os associados auxiliares só usufruem do direito consignado na alínea c) do número 1 artigo 13.º, estendendo-se as regalias daí provenientes aos cônjuges e filhos menores.

ARTIGO 15.º

Aos associados beneméritos e honorários, não incluídos na categoria de associado efetivo é concedido unicamente o direito previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º, extensivo aos cônjuges e filhos menores.

SUBSECCÃO II

DEVERES

ARTIGO 16.º

1- São deveres dos associados:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias, contribuir para o seu prestígio e para a defesa dos seus interesses;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como dos empregados da Associação, quando no exercício das suas funções;



- d) Respeitar o bom nome e a honra de qualquer membro dos órgãos sociais ou do comando, na sede ou no exercício das respetivas funções;
- e) Abster-se, na sede, de proferir expressões ou praticar atos impróprios de pessoas de boa educação;
- f) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos, ou nomeados, salvo renúncia ou pedido de escusa por motivo atendível, apresentado, por escrito, ao presidente da mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado;
- g) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação ao presidente do respetivo órgão, salvo em casos de perda de mandato, nos termos dos presentes estatutos;
- h) Tomar parte nas Assembleias Gerais e quaisquer reuniões para que sejam convocados, bem como comparecer às Assembleias Gerais Extraordinárias cuja convocação tenham requerido;
- i) Satisfazer, pontualmente, o pagamento da joia de inscrição, da quota fixada e de qualquer taxa devida à Associação;
- j) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património e o bom nome da Associação;
- l) Apresentar sugestões de interesse coletivo, para uma melhor realização dos fins da Associação e comunicar, por escrito, à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

SANÇÕES

ARTIGO 17º

Os associados que infringjam os deveres consignados no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções, consoante a natureza e a gravidade da infração:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Eliminação
- e) Expulsão.

ARTIGO 18º

COMPETÊNCIAS

- 1 – A aplicação das sanções referidas no artigo anterior, exceto a da alínea e), é competência da Direção.
- 2 – A sanção de expulsão é aplicada unicamente pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Pouca de Aguiar

3 – Os associados pertencentes ao corpo ativo que sejam suspensos ou demitidos por motivos disciplinares, nos termos do respetivo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, ficam privados dos seus direitos de associado enquanto durar tal sanção.

ARTIGO 19º

ADVERTÊNCIA ORAL

A advertência, oral ou escrita é aplicável a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências importantes para a Associação.

ARTIGO 20.º

SUSPENSÃO

1 – A suspensão até doze meses é aplicável aos casos de:

- a) Violação dos estatutos e regulamentos, com consequências graves para a Associação;
- b) Reincidência em infrações que tenham dado lugar a advertência;
- c) Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo para o qual o associado tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Em geral, quando, podendo ter lugar de expulsão, o associado reúna circunstâncias atenuantes especiais.

2 – A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo 13.º, mas não desobriga o associado suspenso, do pagamento pontual das quotas.

ARTIGO 21º

ELIMINAÇÃO

Será eliminado o associado que, sem motivo justificativo, deixar de pagar doze quotas mensais e que, depois de notificado por escrito para as liquidar, o não fizer no prazo de 30 dias.

ARTIGO 22.º

EXPULSÃO

1 – A expulsão implica a perda da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infração aplicável seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo, por afetar a honra e o bom nome da Associação, dos membros dos seus órgãos sociais, ou do comando do corpo ativo, por motivos relacionados com o exercício do cargo.

2 – Os associados expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, por deliberação de Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.



ARTIGO 23.º

1 – As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar organizado pela Direção, com audiência obrigatória do associado e da apreciação de prova por este apresentada.

2 – Da sanção de suspensão cabe recurso, para a Assembleia Geral, a interpor pelo associado suspenso ou seu representante legal, no prazo de trinta dias a contar da notificação da sanção, devendo ser apreciado em Assembleia Geral Extraordinária até sessenta dias após a interposição do recurso.

3 – Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para o tribunal do foro da comarca de Vila Pouca de Aguiar, com exclusão de qualquer outro.

SUBSECÇÃO II DISTINÇÕES

ARTIGO 24.º

Aos associados que prestarem à Associação quaisquer serviços relevantes e contribuírem para o seu prestígio e engrandecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- c) Atribuição de distinção de Associado Benemérito ou Honorário;
- d) Condecorações nos termos do respetivo regulamento, a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

SECÇÃO IV

DA READMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 25.º

1 – Podem ser readmitidos, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º, os associados que tiverem sido:

- a) Exonerados ou suspensos a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;

2 – A readmissão efetiva-se a pedido escrito do próprio ex-associado, desde que pague uma nova joia e as quotas correspondentes ao período em que esteve afastado da associação.



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Pouca de Aguiar

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 26º

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 27.º

CUMPRIMENTO DE MANDATOS

- 1 – A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, e podem ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 2 – A posse será dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data do ato eleitoral. Se o presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.
- 3 – A posse deverá ser assistida pelos órgãos sociais cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da Associação.

ARTIGO 28.º

Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

ARTIGO 29.º

O exercício de quaisquer cargos nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas de deslocação e representação devidamente documentadas.

ARTIGO 30.º

- 1 – Os membros dos órgãos sociais devem abster-se de tomar atitudes ou proferir afirmações que prejudiquem os interesses patrimoniais, ou ofendam o bom nome da associação.
- 2 – A apreciação da conduta dos membros dos órgãos sociais e a aplicação de eventuais sanções, previstas nos estatutos, são da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 31.º



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Pouca de Aguiar

1 – Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem, com declaração em ata;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respetiva ata.

2 – A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório de contas da gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal, iliba os membros dos órgãos sociais da responsabilidade para com a associação, salvo se for provada omissão por má-fé ou falsas indicações.

ARTIGO 32.º

INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES

Nenhum associado pode ser eleito para mais de um cargo social.

ARTIGO 33.º

1 - Não podem ser reeleitos membros de órgãos sociais, os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções, ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2 - Os titulares dos órgãos sociais não podem votar por si, ou como representantes de outrem, em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais haja conflitos de interesses entre a Associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes, descendentes e afins.

3 - É vedado à Associação contratar, direta ou indiretamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins, ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesse.

4 - Os associados fornecedores ou prestadores de serviços, bem como aqueles que detiverem qualquer vínculo laboral à Associação, não poderão tomar parte na apreciação e votação dos assuntos em que estejam diretamente interessados.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 34.º

1 - A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados efetivos, maiores ou emancipados, no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da associação.

2 – Consideram-se associados no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há pelo menos um ano, tiverem as quotas em dia e não se encontrarem suspensos.



ARTIGO 35.º

- 1 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõe de presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.
- 2 – Na falta ou impedimento do presidente, o vice-presidente desempenhará as suas funções.
- 3 – Na falta ou impedimento dos secretários, o presidente designará, de entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião.
- 4 – Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os membros da mesa, de entre os associados presentes, aos quais competirá lavrar a respetiva ata e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

ARTIGO 36º COMPETÊNCIAS

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar os relatórios e contas de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal, assim como o orçamento ordinário;
- d) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos estatutos;
- e) Autorizar a associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais, por atos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos órgãos sociais, associados ou trabalhadores da associação;
- g) Fixar, sob proposta da Direção, os montantes das joias e quotas;
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de associado benemérito e de associado honorário;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis;
- j) Vigiar a fidelidade do exercício dos órgãos sociais aos objetivos estatutários;
- k) Deliberar sobre a extinção da associação;
- l) Deliberar sobre todas as outras funções, que lhe estejam estatutariamente atribuídas e que não estejam compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.

ARTIGO 37º

Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, estabelecer a ordem de trabalhos e dirigir as sessões;



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Pouca de Aguiar

- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas;
- c) Assinar, com os secretários, as atas da assembleia a que presidir;
- d) Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos e assinar, conjuntamente com eles, os autos de posse;
- e) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao ato eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- f) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
- g) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos, ou deliberações da Assembleia Geral;
- h) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, excetuando-se os membros dos órgãos sociais, enquanto tais.

ARTIGO 38.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente da mesa no exercício das funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 39.º

Compete aos secretários:

- a) Lavrar e assinar atas e passar as certidões respetivas no prazo de 15 dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;
- c) Tomar nota dos associados presentes as reuniões de Assembleia Geral bem como dos que, durante a sessão, pedirem a palavra, pela respetiva ordem;
- d) Servir de escrutinadores no ato eleitoral;
- e) Auxiliar-se mutuamente no desempenho das suas atribuições;
- f) Executar todas as tarefas que lhe forem cometidas pelo presidente.

ARTIGO 40.º

1 – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa, ou seu substituto, com antecedência mínima de quinze dias, por meio de avisos afixados na sede e nos locais públicos do costume.

2 – Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 41.º

1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais;



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Pouca de Aguiar

b) Até 30 de Dezembro de cada ano, para apresentação e aprovação do Plano de Atividades e do Orçamento, para o ano seguinte;

c) Até 31 de março, para apreciação e votação do Relatório e Contas, da gerência do ano anterior .

3 – Os documentos referidos no ponto 2, deverão estar acessíveis, para consulta dos associados, nos cinco dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

4 – A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sob convocação do presidente da mesa, ou do seu substituto:

a) A pedido da Direção da Associação;

b) A pedido do Conselho Fiscal;

c) A requerimento fundamentado e subscrito, no mínimo, por um quinto dos associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais;

d) Em caso de recurso, a requerimento de qualquer associado com interesse pessoal, legítimo e direto no recurso.

5- Se o presidente da Assembleia Geral não proceder à convocação, nos casos em que o deva fazer, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.

6 – As reuniões da Assembleia Geral que sejam convocadas a requerimento dos associados, só poderão efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

7 – Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar, por falta de alguns dos associados que a convocaram, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de 8 anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.

ARTIGO 42º

A Assembleia Geral só poderá reunir à hora marcada, com a presença da maioria dos associados, ou meia hora depois com qualquer número de presenças, sem segunda convocação, desde que o aviso convocatório assim o determine.

ARTIGO 43º

1 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de qualidade, em caso de empate.

2 – As deliberações sobre a reforma ou alteração dos estatutos, ou extinção da associação, só serão validas se merecerem a aprovação de três quartos dos associados presentes na reunião.

ARTIGO 44.º

São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no fundamento da assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas á ordem de trabalhos em reuniões em que, todos os associados efetivos presentes tiverem concordado com o aditamento.



ARTIGO 45.º

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, em livro próprio, onde constarão o número de associados a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

ARTIGO 46.º

Os associados fornecedores ou empregados na associação não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam diretamente interessados.

ARTIGO 47.º

1 – Nas reuniões da Assembleia Geral, é admitida a representação do associado mediante carta do próprio, com a assinatura reconhecida e dirigida ao presidente da mesa, delegando poderes noutro associado no pleno gozo dos seus direitos, mas cada associado não poderá representar mais de um associado.

2 – Não é admitido o voto por procuração nas assembleias eleitorais.

3 – Os associados coletivos, devem credenciar o seu representante, para participar em cada reunião, mediante credencial entregue ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

ARTIGO 48.º

1 – A Direção é composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, tesoureiro e dois vogais.

2 – Haverá simultaneamente três suplentes, que se tornarão efetivos á medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. Os vogais suplentes podem assistir às reuniões da Direção e participar nos respetivos trabalhos, sem direito a votação.

3 – A Direção não poderá funcionar com menos de quatro membros em efetividade de funções.

ARTIGO 49.º

1 - Os membros da Direção perdem o respetivo mandato quando deixem de comparecer a quatro reuniões seguidas, ou seis interpoladas, sem motivo justificado.

2 – A perda de mandato é declarada pela Direção, com audiência prévia do interessado, com possibilidade de recurso por parte deste para a Assembleia Geral, no prazo de 15 dias após a aprovação da respetiva deliberação do órgão.

3 – Os lugares que vagarem por perda de mandato, ou renuncia justificada, de qualquer dos membros da Direção são preenchidos pelos suplentes, ficando sob a responsabilidade do presidente da Direção o eventual acerto de distribuição de cargos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 – A Direção pode, a todo o tempo, propor à Assembleia Geral a eleição do associado ou associados para preencher determinadas vagas da Direção, mesmo havendo ainda



membros suplentes, atendendo a natureza das funções a exercer e aos requisitos exigíveis ao seu desempenho, ou, quando esgotada a lista de suplentes, o número de membros da Direção seja inferior a quatro.

5 – Em caso de pedido fundamentado da demissão da Direção, aceite pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, este convoca uma Assembleia Geral extraordinária, para os 15 dias seguintes, para eleição de nova direção, ficando os demissionários a assegurar a gestão corrente, até à posse dos novos membros.

6 – Os membros eleitos nos termos dos números anteriores, completarão apenas o mandato dos membros ou do órgão que cessou funções, ou em que se integram.

ARTIGO 50.º

Compete à Direção administrar a Associação e designadamente:

- a) Assegurar e organização o funcionamento dos serviços;
- b) Promover a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- c) Organizar o quadro do pessoal e gerir os recursos humanos da associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Aprovar ou rejeitar as inscrições para a admissão de associados efetivos, auxiliares e juniores, no prazo máximo de 60 (sessenta dias);
- f) Elaborar o relatório e contas de gerência com referência a 31 de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade e submetê-los, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- h) Propor à Assembleia Geral a nomeação de associados beneméritos e honorários;
- i) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- j) Estabelecer ou modificar a estrutura dos serviços e atividades da associação, elaborando os respetivos regulamentos;
- k) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens móveis;
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- m) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgue conveniente;
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da associação;
- o) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da associação;
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;
- q) Representar a associação, em juízo e fora dele;
- r) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os associados;
- s) Propor a Assembleia Geral a alteração do valor de joia e da cota mínima;
- t) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da associação ou frequência de atividades por esta promovidas;



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Pouca de Aguiar

- u) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à associação, fixando os vencimentos e horário de trabalho;
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes, para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários;
- x) Usar das competências que por lei lhe estão atribuídas quanto ao corpo de bombeiros, nomeadamente, quanto à aprovação da proposta do respetivo regulamento interno;
- z) Exercer todas as demais funções, que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, regulamentos e pela lei e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da associação.

ARTIGO 51.º

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direção;
- c) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção, bem como qualquer outro documento referente à atividade da Associação;
- e) Exercer as demais funções previstas nos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 52º

Compete ao vice-presidente substituir o presidente, nas suas faltas ou impedimentos, e auxiliá-lo no que for necessário.

ARTIGO 53.º

1 – Compete ao 1º secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção;
- c) Redigir o respetivo livro de atas mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover a todo o expediente da associação;
- e) Passar, no prazo de 15 dias, as certidões das atas pedidas pelos associados.

2 – Compete ao 2º secretário coadjuvar o 1º secretário nas funções que a este pertencem, substituí-lo na sua ausência ou impedimento e executar as tarefas que lhe forem designadas, nomeadamente organizar e atualizar os ficheiros dos associados e elaborar os cadernos eleitorais.

ARTIGO 54.º

1 – Compete ao tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;



- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de receita e despesa;
- d) Depositar em qualquer instituição de crédito as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata;
- e) A orientação e controlo das escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre, pelo menos uma vez por mês;
- f) A apresentação à Direção do balancete, em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, até ao dia 10 do mês seguinte, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda;
- g) A elaboração anual do orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- h) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a associação possa solver os seus compromissos;
- i) A atualização do inventário do património associativo;
- j) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

2 – Os levantamentos de fundos depositários, só poderão efetuar-se por meio de cheque ou requisição, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro ou 1º secretário.

ARTIGO 55.º

Aos vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes a gestão da associação, exercendo as funções que a Direção lhe atribuir.

ARTIGO 56.º

1 – A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, sob convocação de presidente por iniciativa deste, ou da maioria dos seus membros, e obrigatoriamente uma vez por mês.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente da Direção ou, na sua falta ou impedimento, a do vice-presidente e a do tesoureiro ou, na falta ou impedimento deste, a do 1º secretário.

3 – Os atos de expediente são assinados pelo presidente da Direção, vice-presidente ou 1º secretário ou, por delegação da Direção, por um funcionário qualificado.

4 – Para obrigar e representar a AHBVPPA, em juízo ou fora dele, são necessárias e bastantes duas assinaturas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será a do presidente da Direção ou na sua falta ou impedimento a do vice-presidente.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 57.º



1- A mesa de voto funcionará na sede e será constituída pela mesa da Assembleia Geral.

2 – A mesa controlará, mediante cadernos eleitorais, a regularidade do exercício do direito de voto por parte dos associados efetivos, que podem participar no ato.

ARTIGO 66.º ELEGIBILIDADE

São elegíveis os associados que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Sejam maiores ou emancipados;
- c) Sejam associados há, pelo menos, um ano;
- d) Não façam parte dos órgãos sociais das outras associações congéneres;
- e) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- f) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação.
- g) Não pertençam ao quadro ativo e quadro de reserva desta ou outra Associação.

CAPITULO V DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 67.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados efetivos;
- b) As participações dos associados e familiares, pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Os subsídios e participações oficiais;
- d) Os donativos, legados e heranças feitas a favor da Associação;
- e) Os rendimentos dos bens próprios;
- f) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas e diversões;
- g) O produto da venda de publicações, emblemas e galhardetes;
- h) O produto das subscrições;
- i) Quaisquer outras receitas não especificadas.

ARTIGO 68.º

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Manter o Corpo de Bombeiros nas melhores condições operacionais;
- b) Prover o bom funcionamento das atividades culturais, recreativas, desportivas e de ação médica;
- c) Administração, designadamente com os vencimentos dos empregados da Associação;
- d) Encargos legais;



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Pouca de Aguiar

e) Quaisquer outras resultantes dos fins estatuidos pela Associação.

[Handwritten signatures and initials]
131
AF.
am
13218

CAPÍTULO VI

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 69.º

- 1 – Os presentes estatutos só podem ser reformulados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, um quinto dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 – Uma vez feita a convocatória as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias, em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
- 3 – As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos dos associados presentes ou representados na reunião.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO

ARTIGO 70.º

- 1 – A Associação extingue-se nos termos da Lei, designadamente da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, nomeadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários e por decisão judicial que declara a sua insolvência ou extinção, nos termos da referida Lei.
- 2 – A Assembleia Geral convocada para a dissolução da Associação, reunirá em sessão extraordinária, em que terão de estar presentes três quartos de todos os associados com direito a nela participar.
- 3 – A deliberação de dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de três quartos do número de associados.

ARTIGO 71.º

- 1 – A liquidação e a partilha de bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da referida lei número 32/2007, de 13 de Agosto, nomeadamente do seu artigo 29.º.
- 2 – Extinta a associação, é eleita pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção uma comissão liquidatária de três membros.



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Pouca de Aguiar

3.º- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

4.º- Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a associação só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

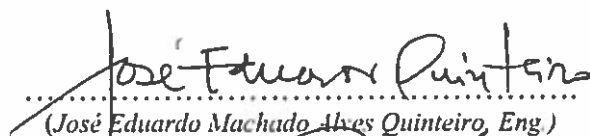
ARTIGO 72º

A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de acordo com os presentes estatutos e, em tudo que não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á a legislação em vigor, bem como o Regime Geral das Associações.

ARTIGO 73.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos, serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao presidente da mesa da Assembleia Geral, o qual, por si, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

O Presidente da Direcção


.....
(José Eduardo Machado Alves Quinteiro, Eng.)



A Activa,
